PORTARIA Nº 035/2026/DIR, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Estabelece, *ad referendum*, a Política de Acessibilidade Pedagógica para estudantes diagnosticados com Transtornos do Neurodesenvolvimento da Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 877, de 28 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para atendimento ao direito à acessibilidade pedagógica a todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados pela IES;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer , *ad referendum*, a Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da IES diagnosticados com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Art. 2º A PAP consiste no conjunto de medidas institucionais destinadas a garantir a acessibilidade curricular e a eliminação de barreiras metodológicas nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, assegurando aos estudantes condições equitativas de participação e de desenvolvimento acadêmico.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, consideram-se estudantes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e demais condições correlatas do neurodesenvolvimento.

Art. 4º Os estudantes com Transtornos do Neurodesenvolvimento poderão protocolar pedido de reconhecimento de seu diagnóstico e de suas necessidades específicas junto ao Serviço de Apoio ao Educando (SAE), mediante requerimento próprio acompanhado de laudo médico, com a finalidade de obter acesso às medidas previstas nesta Política de Acessibilidade Pedagógica.

§1º O diagnóstico do transtorno específico com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) deverá ser elaborado por profissional habilitado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e/ou Neurologia.

§ 2º O SAE registrará o atendimento prestado ao estudante em formulário próprio, indicando as medidas de acessibilidade pedagógica recomendadas, encaminhando-as à Coordenação do Curso de Graduação em que o estudante estiver matriculado, para adoção das providências pedagógicas cabíveis junto ao corpo docente.

§3º No início de cada semestre letivo, o estudante deverá comparecer ao SAE, com laudo do profissional assistente, para revisão e ajuste das medidas de acessibilidade pedagógica cabíveis, considerando as especificidades dos componentes curriculares ou atividades daquele período.

Art. 5º Os estudantes que necessitarem de abordagem pedagógica diferenciada, nos termos desta Política de Acessibilidade, poderão ter acesso a:

I - Adequação de questões de prova quanto à forma de apresentação das avaliações, sem alteração do conteúdo, dos objetivos de aprendizagem ou dos critérios de avaliação, bem como outras medidas avaliativas, em casos específicos e mediante avaliação de necessidade realizada pelo Serviço de Apoio ao Educando (SAE), em consonância com a Coordenação do Curso de Graduação;

II - Tempo adicional, local reservado ou assistência para realização de avaliações formais, compreendidas como Provas (P1 e P2), Avaliação Curricular Integrada (ACI1 e ACI2), bem como Avaliações Suplementares (AS);

III - Orientações psicopedagógicas voltadas à organização dos estudos, planejamento acadêmico e desenvolvimento de estratégias de aprendizagem

IV- Acompanhamento, pelo SAE, das medidas de acessibilidade pedagógica encaminhadas as Coordenações de Curso, com vistas à verificação de sua implementação nos termos desta Portaria

Art. 6º Caberá ao corpo docente promover métodos de ensino-aprendizagem mais inclusivos durante as aulas, em formatos acessíveis e adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 7º O SAE realizará acompanhamento periódico das necessidades individuais dos estudantes e das medidas de acessibilidade pedagógica implementadas, podendo revê-las sempre que necessário.

Art. 8º É responsabilidade do estudante manter atualizadas, junto ao SAE, as informações relativas ao seu diagnóstico e às suas necessidades específicas, comunicando eventuais alterações em seu quadro clínico que possam repercutir no atendimento pedagógico.

Art. 9º A Direção-Geral da IES, as Coordenações dos Cursos de Graduação e o Serviço de Apoio ao Educando (SAE) promoverão ações de divulgação desta Política de Acessibilidade Pedagógica, assegurada a participação da comunidade acadêmica, bem como orientarão o corpo docente quanto às estratégias de ensino e aprendizagem inclusivas, às formas de avaliação, à adaptação de materiais didáticos e à utilização de recursos de acessibilidade,

Art. 10. Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação oferecer suporte aos docentes na implementação das medidas de acessibilidade pedagógica previstas nesta Portaria, em articulação com o SAE.

Art. 11. As informações referentes ao diagnóstico e às condições de saúde do estudante serão tratadas de forma confidencial, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo compartilhadas apenas com os profissionais que necessitem conhecê-las para a implementação das medidas de acessibilidade pedagógica.

Art. 12. Do indeferimento, total ou parcial, o pedido de reconhecimento do diagnóstico ou de

medidas de acessibilidade pedagógica, caberá recurso fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será dirigido à Coordenação do Curso de Graduação em que o estudante estiver matriculado, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, ouvido o SAE.

§2º Da decisão da Coordenação, ainda desfavorável ao estudante, caberá recurso à Direção-Geral, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pelo Diretor-Geral, pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pelo Serviço de Apoio ao Educando (SAE).

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 036/2024/DIR, de 20 de dezembro de 2024.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de julho de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC